



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Breno Mendes Bantim

**IMPACTO DA DIVULGAÇÃO DE FRAUDE NOS HONORÁRIOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE DAS ENTIDADES DO SETOR FINANCEIRO**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio de Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Breno Mendes Bantim

**IMPACTO DA DIVULGAÇÃO DE FRAUDE NOS HONORÁRIOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE DAS ENTIDADES DO SETOR FINANCEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Fraude

Área: Auditoria

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas

Brasília - DF

2024

BANTIM, Breno Mendes

Impacto da Divulgação de Fraude nos Honorários de Auditoria Independente das Entidades do Setor Financeiro.

Brasília, 2024.

Orientador (a): Prof. Dr. José Alves Dantas

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Brasília,
Brasília, 1º Semestre letivo de 2024

Palavras-chave. auditor independente; relatório de auditoria;
honorários de auditoria; divulgação de fraude; variação no valor de
mercado; risco.

Breno Mendes Bantim

Impacto da Divulgação de Fraude nos Honorários de Auditoria Independente das Entidades do Setor Financeiro

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Dr. José Alves Dantas.

Aprovado em 19 de julho de 2024.

Prof. Dr. José Alves Dantas
Orientador

Prof. Me. Vinicius Alves dos Santos Pereira
Professor - Examinador

Brasília – DF, julho de 2024.

“A educação é a arma mais poderosa que você
pode usar para mudar o mundo”.
-Nelson Mandela (1918-2013)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, que acreditou em mim até quando eu mesmo não acreditava. Por abraçarem meus sonhos, minhas decisões e priorizarem meu estudo. Guardarei para sempre em meu coração os dias em que estudava para o vestibular, sem internet em casa devido a dificuldades financeiras, e sempre que possível, meu pai e minha mãe arrumavam uma forma de facilitar meus estudos, pesquisando em seus trabalhos as explicações de questões que eu não entendia e me trazendo o entendimento necessário, pois, naquele momento, era tudo o que podiam me oferecer.

Aos meus amigos Matheus, Luciana, Maria Eduarda, Isadora, Murilo, Pedro, Silas, Diego, Victoria e Paulo pelo apoio durante o curso, pelos momentos em que estudaram comigo, por me escutarem e dividirem suas alegrias e desafios da vida acadêmica e pessoal. Em especial, a minha amiga Andressa, um exemplo de estudante, profissional e ser humano, que vou levar com carinho para a vida.

Agradeço a Universidade de Brasília (UnB) que, nos momentos de confiança e vulnerabilidade, transformou minha fraqueza em crescimento e um estudante em um profissional. Sou grato aos professores por dedicarem sua vida e seu tempo a arte de ensinar e nos livrar do desconhecimento através da ciência. Como diz Caetano Veloso, “Ensinar. Tirar de dentro de nós mesmos o que sabemos, o que conseguimos angariar de bom na vida [...]. O professor é um médico espiritual, cura os erros do intelecto, livra a alma da ignorância”.

Especialmente ao professor José Alves Dantas, meu orientador, por todo estímulo, persistência e dedicação ao ensino. Por ter abraçado as minhas ideias, instruindo-me, alertando-me e sendo uma inspiração, transformando os assuntos mais complexos em debates inteligentes e, da melhor maneira possível, fáceis de entender.

Por fim, compartilho a minha gratidão com todos aqueles que dedicaram um momento de suas vidas para impactar positivamente a minha trajetória. Conquistas significativas como esta não são possíveis sozinhas. Vocês contribuíram para a formação da minha história.

RESUMO

O objetivo deste estudo foi avaliar como a divulgação de fraude em entidades do setor financeiro da B3 impacta nos honorários da auditoria independente, observando a remuneração em termos nominais e relativos. Foram realizados testes empíricos alicerçados em dados de 47 entidades financeiras listadas na B3, referentes a julgamentos de processos administrativos sancionadores, remuneração dos auditores e informações contábeis, referentes ao período de 2010 a 2022, disponíveis nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BCB). Os resultados dos testes revelaram relação positiva entre a divulgação de fraudes e a remuneração nominal ou relativa dos auditores independentes, coerente com a expectativa de que a divulgação de fraudes tende a aumentar os honorários de auditoria, decorrente da perda de confiança nas informações contábeis, com natural consequência na avaliação do risco de auditoria e na redução da materialidade. O estudo contribui com informações relevantes aos diversos *stakeholders* e reguladores, além das próprias entidades do setor financeiro e firmas de auditoria, podendo servir de parâmetro, por meio de evidências empíricas sobre o impacto da ocorrência no ambiente do mercado de capitais e do processo de auditoria.

Palavras-chave: Auditoria. Fraude. Honorários. Setor Financeiro.

ABSTRACT

The objective of this study was to assess how the disclosure of fraud in financial entities listed on B3 impacts the fees of independent auditors, considering both nominal and relative compensation. Empirical tests were conducted based on data from 47 financial entities listed on B3, related to judgments of sanctioning administrative processes, auditor remuneration, and accounting information for the period from 2010 to 2022. This data was available on the websites of the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) and the Central Bank of Brazil (BCB). The test results revealed a positive relationship between fraud disclosure and the nominal or relative remuneration of independent auditors. This finding aligns with the expectation that fraud disclosure tends to increase audit fees due to a loss of confidence in accounting information, leading to adjustments in audit risk assessment and materiality reduction. The study provides relevant information for various stakeholders and regulators, as well as financial sector entities and auditing firms. It can serve as a benchmark through empirical evidence regarding the impact of fraud occurrence in the capital market environment and the audit process.

Keywords: Audit. Fraud. Fees. Financial Industry.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

TABELA 1 – Distribuição do número de PAS julgados por instituições do setor econômico financeiro no Brasil presentes na B3 entre 2010 e 2022	21
TABELA 2 – Estatística descritiva das variáveis do modelo.....	25
TABELA 3 – Matriz de correlação de Pearson entre as variáveis dos modelos	26
TABELA 4 – Resultados de estimação do modelo.....	29

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 Fraudes.....	15
2.2 Papel dos Auditores em Relação às Fraudes: o Gap de Expectativas.....	16
2.3 Impacto das Fraudes em Relação à Remuneração dos Auditores Independentes.....	19
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	21
3.1 Amostra.....	21
3.2 Modelo.....	22
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	25
4.1 Estatísticas Descritivas.....	25
4.2 Matriz de Correlação.....	26
4.3 Estimação do Modelo.....	28
5 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

O objetivo da contabilidade é fornecer aos usuários da informação posições numéricas que refletem a situação patrimonial da organização e interpretação significativa a respeito delas, buscando compreender o impacto que as atividades contábeis são capazes de fomentar na tomada de decisões, desempenho e posição financeira da entidade (Iudícibus, Martins, & Carvalho, 2005). Para Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010), as demonstrações financeiras da entidade devem manifestar de forma clara a conjuntura do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Para Antunes (2023), a contabilidade deve produzir, registrar e apresentar informações monetárias, relativa à sua atividade, às operações e ao patrimônio da entidade, buscando divulgar e oferecer utilidade aos usuários da informação.

Conforme Bortolon, Sarlo Neto & Santos (2013), a auditoria é essencial para transmitir transparência e confiança nos relatórios, razão pela qual a Lei nº 6.404, de 1976, exige que a divulgação das demonstrações financeiras seja precedida de exames por parte do auditor independente. O objetivo da auditoria é buscar garantir que as informações financeiras estão livres de distorções relevantes, aumentando o grau de confiança e conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Adiciona-se ainda que a auditoria pretende obter segurança do desempenho efetivo dos controles internos, mas isso não garante a inexistência de fraude, visto que encontrar fraudes não é o objetivo principal da auditoria (Attie, 2018). Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2021), a auditoria independente é importante para o funcionamento do mercado, atribuindo transparência e assegurando a adequação às normas e regulamentos.

Um caso emblemático de fraude corporativa no mercado americano foi o da Enron, que levou os Estados Unidos a refletirem e a impulsionarem mudanças legais e regulatórias, como a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX). Essa alteração normativa resultou em modificações nos relatórios de auditoria, visando aumentar a transparência das informações contábeis. Além disso, essas mudanças influenciaram discussões sobre as práticas de auditoria no Brasil. Para Silva, Oliveira, De & Araújo (2009), a SOX possibilitou a regulação de organismos nas empresas de auditoria e estipulou responsabilidades, incluindo multas e penas, para os executivos e auditores que buscassem tirar proveito contábil ilegal da entidade.

Assim, segundo Almeida (2004), há discussões na sociedade sobre se os auditores independentes devem ou não ser responsabilizados pela não detecção de fraudes. Isso acontece porque a fraude tem natureza de desconformidade com a real situação das demonstrações financeiras divulgadas pela auditada, podendo a empresa estar em sérias dificuldades financeiras, mas sem divulgar a realidade de seu patrimônio. Outrossim, as fraudes são um problema que há anos vem sendo divulgada em diversos veículos de imprensa no Brasil e

gerando indignação na população por ser estritamente ligada a corrupção, como é o caso do Banco PanAmericano e da Petrobrás, ambas auditadas por *big four*.

Após essa divulgação de fraude, com o objetivo de identificar as causas, conferir se as contas representam a real situação patrimonial da entidade e minimizar os impactos da desconfiança dos usuários frente a contabilidade, ocorre o empenho da auditoria independente em buscar vender a essência do seu trabalho: confiança. A venda dessa confiança é abordada por Rezera (2007), onde ele diz que este é o produto do trabalho de auditoria, pois tem força de conferir credibilidade às demonstrações financeiras auditadas. Assim, mais profissionais da auditoria externa serão alocados no cliente, mais horas serão gastas e, devido à desconfiança, a materialidade tenderá a diminuir. Com o aumento da dimensão dos trabalhos de auditoria, é possível que isso resulte no aumento da remuneração cobrada pelos auditores.

A literatura tem destacado algumas publicações científicas que abordaram sobre os honorários de auditoria (Bortolon, Sarlo Neto & Santos, 2013; Dantas, Carvalho, Couto & Silva, 2016; Hallak & Silva, 2012; Munhoz, Murro, Teixeira & Lourenço, 2014) no mercado brasileiro, mas não foram localizados estudos que tenham abordado os potenciais efeitos da divulgação de fraude sobre os honorários de auditoria, observando se os valores tendem a aumentar, diminuir ou permanecerem estáveis.

Tendo em vista esse contexto, o objetivo deste trabalho é identificar se a divulgação de fraudes corporativas impacta o valor dos honorários de auditoria independente no Brasil. A perspectiva é que ocorra uma majoração da remuneração dos auditores nos períodos seguintes à divulgação de fraudes corporativas, considerando que os auditores tendem a proteger sua reputação aumentando a abrangência dos testes e procedimentos de auditoria, como forma de reação ao maior risco de distorções materiais nas demonstrações financeiras.

Para a realização dos testes empíricos foram considerados os dados e informações de 47 entidades do setor financeiro, totalizando 25 processos administrativos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Inicialmente, era esperado a abordagem de 70 entidades do setor econômico financeiro que estiveram ou estão presentes na B3 desde 2010, mas essa abordagem não foi possível em sua completude, pois: (i) o site oficial da CVM não divulgou todos os balanços patrimoniais do período do estudo; (ii) o site oficial da CVM não divulgou todos os honorários pagos a auditoria independente no período do estudo. Assim, os dados abordados nesta pesquisa abrangem, em sua completude, as empresas que possuem balanços patrimoniais e de acesso na CVM entre período de 2010 a 2022, bem como os honorários de auditoria externa pagos, sendo aplicado o modelo de regressão linear para entidade financeiras, a fim de investigar o impacto da divulgação de fraude na remuneração dos auditores independentes.

Este estudo se concentra na análise do impacto da divulgação de fraudes corporativas nos honorários dos auditores independentes, contribuindo para preencher essa lacuna na literatura sobre o tema. Os resultados obtidos propiciam informações para os usuários externos e internos, visto que contribui para entender os efeitos financeiros que a divulgação de fraude causa para além da má fé tratada na esfera jurídica. Outrossim, a pesquisa poderá facilitar as futuras negociações dos trabalhos de auditoria, visto que ela traz um histórico relevante dos honorários acordados nos últimos 13 anos após empresas divulgarem fraude.

Esta introdução contextualiza a temática e define os objetivos da pesquisa, sendo que este estudo inclui, na sequência: a inspeção da ciência sobre o tema examinado, bem como as contribuições teóricas das compatibilidades suspeitas entre a remuneração dos auditores independentes e o impacto da divulgação de fraude (Seção 2); a definição dos procedimentos metodológicos utilizados na condução dos testes empíricos (Seção 3); a análise dos resultados (Seção 4); e as conclusões da pesquisa, comparando os dados empíricos com as indicações teóricas (Seção 5).

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - Fraudes

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC TA 240), a fraude é definida como o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. Já o dicionário Aurélio diz que a palavra fraude vem do latim “*fraus*”, o qual significa o engano, o erro e a ilusão.

É necessário atentar-se ainda que existe diferença entre erro e fraude. A Resolução CFC nº 1.207 (2009) define que a fraude é um ato intencional, cometido por uma ou mais pessoas que possuem o dolo de obter vantagem indevida, injusta ou ilegal. Com o intuito de agregar, segundo Sá e Hoog (2005), o erro é um ato involuntário, no qual o indivíduo cometeu um ato negligente e de imperícia sem o intuito de causar dano. Outrossim, Longo (2015), afirma que a fraude é proposital, enquanto o erro é fortuito. Ele exemplifica que um cálculo indevido na conta de provisão para férias ou qualquer outro encargo pode ser considerado um erro, enquanto uma estimativa realizada propositamente de forma equivocada pode ser considerada uma fraude contábil.

Após os cenários envolvendo fraudes em organizações brasileiras, é notório o desejo da sociedade em confrontar e erradicar esse ato de corrupção que está instalado desde os primórdios da sociedade (Tribunal de Contas da União [TCU], 2017). Tendo isso em vista, a Lei nº 4.728, de 1965 trouxe pela primeira vez no Brasil o termo “auditoria independente”, que por sua vez busca assegurar que a entidade está em conformidade com a legislação contábil vigente e livre de distorção relevante.

É importante aqui fazer uma observação sobre o porquê a auditoria busca verificar se as informações estão livres de distorção relevante e não livres de qualquer tipo de erro. É possível ver a necessidade de uma informação estar livre de distorção relevante através da NBC TA 315 (R2), a qual trata da identificação e a avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, o que inclui o uso de métodos estatísticos. Em grandes corporações, por exemplo, onde podem ser realizadas número expressivo de operações, às vezes diariamente, é impossível para um grupo de auditores investigar individualmente cada uma das movimentações.

Atualmente, a Lei 11.638, de 2007, que trata da divulgação das demonstrações financeiras, determinou a contratação obrigatória de auditores externos para as entidades que possuem um ativo total superior a R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões, alterando um dispositivo da Lei no 6.404, de 1976. Soma-se ainda que, buscando

atestar um maior nível de integridade e veracidade das contas contábeis de uma companhia, algumas empresas brasileiras que não se enquadram na obrigação legal da Lei 11.638, de 2007, também estão buscando contratar auditores independentes (Pires et al., 2021).

Existem orientações do TCU (2017) que descrevem os passos que as entidades devem tomar para evitar fraudes e corrupção. Vale destacar que, embora essas orientações possuam foco no setor público, elas podem servir como boas práticas para o setor privado. Estas orientações descrevem: prevenção, que são medidas antecipadas para prevenir um possível mal); detecção (descobrir atitudes que, até então, estavam ocultas); investigação, através do detalhamento, compreendendo os elementos presentes em cada etapa; correção, atribuindo qualidade ao elemento e afastando-o de distorções relevantes; e monitoramento, que constitui o acompanhamento contínuo dos controles internos. Apesar desses instrumentos de combate à fraude estarem sendo cada vez mais aderidos, é notória a necessidade de controles internos efetivos para a detecção e combate do problema.

No Brasil, de acordo com pesquisa realizada pela Serasa Experian (2021), foi registrado cerca de 4,1 milhões de movimentações suspeitas. Quando se trata de tentativas de fraude, houve aumento de 16,8% em relação ao exercício de 2020. Ainda observando os levantamentos da Serasa Experian, de janeiro a setembro de 2022, foram identificados cerca de 3 milhões de tentativas de fraude contra consumidores. Os casos mais recorrentes se encontram no Estado de São Paulo, com 934.382 ocorrências e, o menos recorrente, no Estado de Roraima. Provavelmente, esses valores se justificam pelo tamanho das populações desses Estados.

Com isso, as atuações ofensivas aqui abordadas causam prejuízos não somente para os *stakeholders*, mas prejudicam a conduta ílibada da empresa, a permanência dos empregados e o mercado financeiro. Utilizar-se de maneira antiética, imperita e ilegal das informações é um caminho que mancha a reputação da entidade e prejudica agentes de boa-fé.

2.2 - Papel dos Auditores em Relação às Fraudes: o Gap de Expectativas

A auditoria contábil desempenha um papel essencial nas organizações. Ela tem por objetivo, através de métodos estatísticos, tornar as informações contábeis livres de distorções relevantes, objetificando a representação do patrimônio contábil o mais próximo possível da realidade (Crepaldi, 2016). Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), a auditoria contábil é o conjunto dos exames de documentos, livros contábeis, registros, realização de inspeções e obtenção de informações, tanto de fontes internas quanto de externas, sendo relacionados com os controles do patrimônio da entidade auditada.

A auditoria externa, também chamada de auditoria independente, é uma prestação de serviço de uma empresa que não tem relação de subordinação com a entidade auditada e busca

garantir que as informações contábeis fornecidas pela entidade são verídicas, aumentando o grau de confiança por parte dos usuários com base na conformidade da estrutura do relatório financeiro aplicável. Soma-se ainda que a eficácia dos objetivos pretendidos é útil para todos os *stakeholders*, uma vez que a ausência da eficácia das informações pode prejudicar a confiança do mercado e o gerenciamento das informações (Moreira & Baran, 2018).

Neste íterim, visualiza-se que as funções desempenhadas pela auditoria interna e externa, embora semelhantes, não são iguais. A auditoria externa é obrigatória perante a Lei 11.638/07 para as entidades com ativo total superior a R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões. Já a auditoria interna não é obrigatória, mas é uma boa prática a ser realizada pelas organizações que buscam fiscalizar e maximizar a eficiência de seus processos. Outrossim, além dos papéis desempenhados serem diferentes, por vezes, os objetivos também podem ser distintos. Enquanto a auditoria externa revisa as projeções financeiras e emite legalmente um relatório de auditoria independente, o auditor interno pode avaliar questões de segurança, maximização das operações, qualidade da produção, reduzindo os riscos relacionados as operações.

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP, 2003) a respeito do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), foi afirmado que a opinião do auditor externo não pode ser vista como uma garantia de que não existem distorções relevantes e que esse profissional não é preparado para verificar a existência de fraudes, visto que existem técnicas específicas com essa finalidade, como a auditoria forense e a perícia contábil, mas certificar, com ceticismo profissional, que as demonstrações financeiras foram preparadas e apresentadas de acordo com as normas de contabilidade requeridas por órgãos competentes. Esse entendimento converge com a NBC TA 200 (R1), onde é descrito que a opinião do auditor não assegura a viabilidade futura da entidade e não garante que os processos são eficazes e eficientes.

Tendo esse posicionamento do Ibracon em vista, a detecção de fraudes não necessariamente vincula um auditor independente a responsabilização dela. É papel do auditor externo identificar fraudes que possam ser, a partir da definição da materialidade, relevantes. Contudo, vale destacar que o trabalho do auditor é baseado em métodos estatísticos, ou seja, ele identifica o conjunto de transações de dado período e, a partir desse, seleciona de forma aleatória uma quantidade de movimentações para investigar como se deu tal evento. Assim, pode ser que uma movimentação fraudulenta fique de fora da seleção, visto que é humanamente impossível investigar todas as movimentações.

Continuamente, a materialidade é uma das questões mais importantes e abstratas da auditoria, pois exige julgamento profissional, podendo a opinião variar conforme cada

profissional. A NBC TA 320 (R1) define a materialidade como um conjunto de valores que são fixados pelo auditor, que devem ser inferiores aos considerados como relevantes para a conjuntura das demonstrações contábeis, onde, a princípio, mesmo que possa a vir ocorrer uma distorção, como os valores são significativamente baixos, eles não gerarão fortes impactos frente ao valor patrimonial total.

Não obstante, vale destacar que o auditor, no âmbito de sua responsabilidade, caso não cumpra legalmente seu trabalho e ocorra potenciais falhas na execução das normas contábeis durante o processo de auditoria, pode ser responsabilizado por negligência. A origem da fraude não vincula o auditor à responsabilidade de identificação, mas a detecção em algum momento do processo, a depender das instruções regulatórias, pode responsabilizá-lo, conforme NBC TA 240. De acordo com Freitas, Santos e Dantas (2020), quando for constatada irregularidade por parte de um auditor independente, as punições mais comuns são multas, podendo também ser acompanhada de suspensão e cancelamento do registro.

No ano de 2010, por exemplo, houve um caso de fraude de grande impacto no Brasil, envolvendo o Banco Panamericano, do controlador Grupo Silvio Santos. Segundo uma reportagem do G1 (2018), houve ao todo, dezessete acusações por fraudes financeiras realizadas entre os anos de 2007 e 2010, sendo que no ano de 2018 sete deles foram condenados judicialmente, responsáveis pelas falsas transações de pagamento forjadas, inflando o valor dos ativos da instituição. O grupo responsável pela auditoria externa do Panamericano, a KPMG, integra o grupo das *big four*. Apesar de ter sido multada e submetida a revisões regulatórias de conduta dos auditores externos, nenhum membro da auditoria externa foi judicialmente responsabilizado. Outro caso conhecido envolve a Petrobrás, no ano de 2014. Auditada também por uma das *big four*, a PwC, que não foi capaz de identificar as negociações que eram realizadas pela entidade, incluindo os aditivos com valores superiores aos realizados pelo mercado, bem como a rápida negociação e contratação de terceiros, segundo o Ministério Público Federal (MPF). Mesmo constatada a corrupção, a PwC não foi responsabilizada por não terem sido detectadas as fraudes contábeis.

Assim, o auditor independente, durante o planejamento de sua auditoria, precisa identificar potenciais riscos de que a entidade possa estar cometendo fraudes. Outra questão essencial é na fase de execução, na qual os controles internos precisam estar devidamente testados, garantindo sua eficácia em relação a prevenção de fraudes.

2.3 - Impacto das Fraudes em Relação à Remuneração dos Auditores Independentes

A literatura aponta uma gama de fatores que são determinantes para a remuneração dos auditores independentes (Alves, Colares & Ferreira, 2017; Bontempo, 2018; Costa, 2017). Um deles é o tamanho do cliente, visto que clientes maiores demandam mais serviços de auditoria (Munhoz, Murro, Teixeira & Lourenço, 2014). Outro fator avaliado é se a firma de auditoria integra o grupo das *big four* (Deloitte, PwC, KPMG & EY), consideradas as principais firmas de auditoria em todo o mundo. Para Lenox (1999), existem dois principais argumentos que justificam as *big four* cobrarem um preço maior que a de suas concorrentes: caso elas errem, a sua reputação estará em risco; e, por terem maior capital, existe uma maior exposição de suas demandas indenizatórias.

Outro fator, de acordo com Dantas e Medeiros (2015), é o tempo de duração do contrato entre a firma de auditoria e a entidade auditada. O pressuposto é que existe um ceticismo maior em todo início de trabalho de auditoria, visto que, na maioria das vezes, é o primeiro contato com o cliente ou com determinada área auditada. Logo, esse maior ceticismo exige mais tempo de trabalho, maior número de profissionais auditores, maior quantidade de testes de detalhes e primeiro contato com os controles internos.

Soma-se ainda a necessidade de fundamentar mais aspectos que possam a vir a impactar a remuneração dos auditores independentes. Um deles é o grau de alavancagem da empresa. Para Hallak e Silva (2012) as entidades com alta alavancagem possuem chances maiores de terem problemas financeiros que possam levar a insolvência, devido a fatores como os riscos de mercado, de negócios, o princípio da continuidade do negócio e outras que impactam diretamente nos honorários de auditoria.

A estrutura da governança corporativa também agrega valor, visto que, para Bortolon et al. (2013), gestores com melhores práticas de gestão corporativa tenderão a solicitar mais análises por parte dos auditores independentes. Além disso, esses gestores tenderão a buscar contratar firmas de auditoria *big four*, visto que elas possuem maior reputação entre os auditores independentes presentes no mercado, agregando aos gastos.

Quanto à materialidade, ela é descrita na NBC TA 320 (R1), onde é especificado como deve ser realizado o planejamento e a execução como uma estratégia global. São levados diversos fatores em consideração, como a avaliação dos riscos, a natureza da conta, a época e possíveis extensões dos procedimentos. Assim, buscando obter segurança razoável, o julgamento profissional torna-se imprescindível para as classes de transações, divulgações, saldos contábeis e quaisquer decisões econômicas que possam afetar a conjuntura da

demonstração contábil. Fatores como a extensão do período de vigência daquele valor material, mudanças na estrutura do relatório financeiro aplicável e divulgações qualitativas envolvem o julgamento do profissional auditor.

Tendo isso em vista, é esperado que a divulgação de fraude influencie os honorários de auditoria, visto que a percepção de risco por parte dos auditores deve aumentar, resultando no reforço das equipes de auditoria, mais horas de trabalho e a realização de procedimentos de auditoria mais minuciosos, considerando a possível redução da materialidade, que é uma questão que envolve o julgamento profissional. Os principais fatores que levam eventualmente ao reforço dos trabalhos de auditoria independente na entidade fraudulenta é a preocupação da auditoria em zelar pela sua reputação, buscando investigar e garantir ao máximo possível que as informações estarão livres de distorção relevante. Assim, destacando a presente arguição, é formulada a seguinte hipótese de pesquisa, a ser testada empiricamente:

H₁: No mercado de capitais brasileiro, a identificação de eventos fraudulentos possui associação positiva no aumento da remuneração dos auditores independentes das instituições financeiras.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa desenvolvida é de caráter quantitativo, visto que, através de procedimentos estatísticos, ela produz inferências a partir de uma observada população, bem como de seu critério amostral (Godoy, 1995). Para Bizarrias, Silva e Penha (2023), a técnica de coleta procura representar a amostra de uma pesquisa, incluindo participantes e tamanho da amostra que serão usados para a inspeção. Adicionalmente, o pesquisador deve analisar os dados obtidos e prepará-los para a realização de inferências, devendo essas informações serem compostas sobre uma base de dados confiável, o mais livre possível de possíveis instrumentos de viés que venham a distorcer as análises realizadas (Bizarrias, Silva, & Penha, 2023).

3.1 Amostra e Dados

Para a realização da primeira etapa, foram coletados dados relativos aos processos sancionadores no site da CVM referente às instituições do setor econômico financeiro que operaram no Brasil, considerando o período entre 2010 e 2022. Isso possibilitou identificar aquelas entidades que nesse período foram objetos de processos administrativos sancionadores julgados pela CVM. A Tabela 1 indica a distribuição das instituições financeiras neste mapeamento por quantidade de PAS julgados, segregando o totalizador entre setor econômico e subsetor, os quais integram o alvo desta pesquisa.

Tabela 1: Distribuição do número de PAS julgados por instituições do setor financeiro no Brasil presentes na B3 entre 2010 e 2022.

Descrição	Quant.	Perc. n° PAS julgados	N° PAS julgados
(1) Intermediários Financeiros	27	38,57%	17
(1.1) Bancos	22	31,43%	17
(1.2) Soc. Crédito e Financiamento	3	4,29%	0
(1.3) Soc. Arrendamento Mercantil	2	2,86%	0
(2) Securitizadoras de Recebíveis	4	5,71%	1
(3) Serviços Financeiros Diversos	13	18,57%	2
(3.1) Gestão de Recursos e Investimentos	5	7,14%	2
(3.2) Serviços Financeiros Diversos	8	11,43%	0
(4) Previdência e Seguros	7	10,00%	1
(4.1) Seguradoras	4	5,71%	0
(4.2) Resseguradoras	1	1,43%	0
(4.3) Corretoras de Seguros e Resseguros	2	2,86%	1
(5) Exploração de Imóveis	13	18,57%	3
(5.1) Exploração de Imóveis	11	15,71%	3
(5.2) Intermediação Imobiliária	2	2,86%	0
(6) Holdings Diversificadas	3	4,29%	1
(7) Outros Títulos	3	4,29%	0

= N° de PAS de interesse da pesquisa	70	35,71%	25
Processos relacionados com intermediários financeiros			17
Processos não relacionados com intermediários financeiros			8

Quanto aos dados contábeis e de remuneração da auditoria independente, estes foram obtidos através das demonstrações financeiras e dos formulários de referência divulgados pela CVM, compreendendo o período de 2010 a 2022. Devido à Instrução CVM 480/2009, este estudo restringiu a análise a partir do período de 2010, pois as normas e procedimentos que passaram a ser realizadas no mercado de valores mobiliários implementaram a divulgação da remuneração da auditoria externa nos formulários de referência. Destaca-se ainda que, atualmente, essa Instrução encontra-se revogada e, em vigor, mantendo a mesma obrigação, reflete-se a Resolução CVM 80/2022.

3.2 Modelo

Na realização dos testes empíricos e investigação das hipóteses de pesquisa, utilizou-se um modelo de regressão linear múltipla, construído e testado. De forma alternada, duas formas de mensuração foram utilizadas para a variável dependente: a primeira considera a remuneração nominal dos auditores; e, a segunda, considera a remuneração relativa em função da divulgação de fraude. O objetivo é analisar o impacto da divulgação de fraude das instituições financeiras na remuneração dos auditores independentes.

Para a realização dos testes empíricos – em particular quanto à hipótese de pesquisa – é desenvolvido o modelo para instituições financeiras (3.1):

$$REM_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 Frd_{i,t} + \beta_2 GC_{i,t} + \beta_3 Tam_{i,t} + \beta_4 Big4_{i,t} + \beta_5 Rent_{i,t} + \beta_6 Cap_{i,t} + \varepsilon_{i,t} \quad (3.1)$$

Em que:

$REM_{i,t}$: representa os honorários de auditoria cobrados do cliente i , no momento t , medidos, alternadamente, como: a remuneração nominal, apurada como o logaritmo natural dos honorários de auditoria ($LnRem_{i,t}$); e a remuneração relativa em relação aos ativos auditados, apurada pela relação entre a remuneração dos auditores e a quantidade de milhares de reais (R\$1.000,00) da entidade i auditada no período t ($RemAT_{i,t}$);

$Frd_{i,t}$: é uma variável *dummy*, representativa de indício de fraude, apurada alternadamente, da seguinte forma, para a entidade i no ano t : assume o valor 1 quando o cliente teve PAS julgado, independentemente do teor da decisão da CVM e 0 quando não houve PAS julgado ($Frd_{i,t}$); e assume valor 1 quando a entidade i teve PAS julgado e houve algum tipo de

penalização nesse julgamento, resultando nas penalizações de advertência, multa e inabilitação/proibição temporária e 0 para os demais casos – absolvição, extinção de punibilidade ou não julgamento de PAS relacionado ($Frd_{i,t}$);

$GC_{i,t}$: é uma variável dummy que caracteriza o nível de governança do cliente i , no período t . Assume o valor 1 quando o cliente está listado em um dos segmentos de governança corporativa da B3 - Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2 - e 0 para os demais casos;

$Tam_{i,t}$: representa o tamanho do cliente i no momento t , medido como o logaritmo natural do ativo total;

$Big4_{i,t}$: é uma variável *dummy*, indicando se o cliente i foi auditado por uma das "big four" no período t . Assume o valor 1 quando as demonstrações são auditadas pela PWC, KPMG, E&Y ou Deloitte e, caso contrário, assume o valor 0;

$Rent_{i,t}$: é a rentabilidade da entidade i no período t , medida pela relação entre o lucro líquido e o ativo total entre os períodos t e $t-1$;

$Cap_{i,t}$: é o índice de capital próprio da entidade i , no período t , medido pela relação entre o patrimônio líquido consolidado e o ativo total;

$\varepsilon_{i,t}$: é o termo de erro do modelo.

Em relação aos resultados esperados quanto a variável de fraude (Frd), é conjecturado que entidades que apresentarem fraude despendam maior remuneração a auditoria independente. Isso porque a auditoria perde a confiança nas contas patrimoniais e de resultado e tendem a reduzir a materialidade, levando a possível contratação de mais funcionários, realização de mais horas extras, dispêndio de mais horas de trabalho em um mesmo projeto, corroborando para a hipótese de pesquisa H_1 . Para Freitas et. al (2020), quando for constatada este tipo de irregularidade, que também leva ao aumento do trabalho do auditor, as punições podem variar desde multas até a suspensão e cancelamento do registro.

Em relação às variáveis de controle, inicialmente, é esperado que a relação entre a remuneração paga aos auditores independentes e o nível de governança corporativa (GC) seja positiva. Para Martinez, Lessa e Moraes (2014), organizações com um nível maior de governança corporativa tendem a gastar mais em serviços de auditoria independente, com o objetivo de proteger a integridade e qualidade das informações contábeis.

Adicionalmente, supõem-se que a relação entre o tamanho das instituições do setor financeiro (Tam) e remuneração da auditoria independente seja positiva, indicando que as empresas de auditoria tendem a cobrar mais honorários quanto maiores forem as instituições auditadas. Para Machado (2015), isso se justifica porque as operações tornam-se mais complexas e isso pode facilitar atividades fraudulentas, destacando também que, quanto mais

ativos a instituição possuir, provavelmente também existe a maior quantidade disponível de recursos. Assim, é esperado que, quanto maior a organização, maior a probabilidade de aumento nos honorários de auditoria independente.

A variável *big four* (**Big4**) buscou examinar se, em instituições auditadas por *big four*, a remuneração da auditoria independente é maior. Segundo Lenox (1999), devido a reputação e qualidade dos serviços prestados por estas auditorias, o valor pago a elas tende a ser superior ao praticado pelo mercado, pois espera-se que caso elas errem sua reputação esteja em risco, podendo levar a ter menos fraudes em organizações auditadas por elas.

Quanto à variável de rentabilidade (**Rent**), é esperada uma relação negativa com a remuneração paga a auditoria independente, visto que, caso a organização tenha níveis de retorno baixo em suas operações, os administradores podem procurar incentivo na fraude, a fim de alavancarem seu desempenho. Para Machado (2015), a probabilidade de fraude é reduzida quando o desempenho anterior da instituição possuir resultado positivo.

Por fim, para a variável de capital próprio (**Cap**), especula-se que, quanto maior for o índice de capitalização, menos as instituições do setor financeiro terão dificuldades financeiras, levando a um resultado positivo nos relatórios financeiros de fraude (Araújo & Dantas, 2022). Ou seja, acredita-se que os administradores podem ter mais incentivos para manipularem as informações contábeis, caso o nível de capital da entidade seja menor.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

No que compreende a avaliação e apresentação dos resultados empíricos, esta Seção envolve as seguintes etapas: (i) análise das estatísticas descritivas; (ii) análise da matriz de correlação; e (iii) estimação do modelo de regressão.

4.1 – Estatísticas Descritivas

Para a realização da primeira etapa, foram examinadas as estatísticas descritivas das variáveis presentes no modelo (3.1) e sintetizadas na Tabela 2, de acordo com a abrangência amostral.

Tabela 2: Estatística descritiva das variáveis do modelo (3.1)

	Média	Mediana	Mínimo	Máximo	Desvio padrão
<i>LnREM</i>	13,8600	13,7728	9,7410	18,1976	1,5592
<i>RemAT</i>	0,2573	0,0829	0,0011	4,7081	0,5997
<i>Frd1</i>	0,0471	0,0000	0,0000	1,0000	0,2121
<i>Frd2</i>	0,3587	0,0000	0,0000	1,0000	0,4802
<i>B4</i>	0,8879	1,0000	0,0000	1,0000	0,3159
<i>GC</i>	0,6390	1,0000	0,0000	1,0000	0,4808
<i>Tam</i>	23,2079	23,1123	17,6992	28,6267	2,2492
<i>Rent</i>	0,0200	0,0154	-1,1924	0,5578	0,1423
<i>Cap</i>	0,3385	0,2801	-4,1634	1,8616	0,5084

Em que: *LnREM* é a remuneração nominal da auditoria independente; *RemAT* é a remuneração da auditoria em relação a cada R\$1.000,00 auditados do ativo total; *Frd1* é o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados; *Frd2* é o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados em que houve condenação; *B4* indica se a instituição financeira foi auditada por *Big Four*; *GC* é uma variável dummy que caracteriza o nível de governança do cliente *i*, no período *t*; *Tam* demonstra o tamanho da instituição financeira, medida pelo logaritmo natural de seus ativos totais *Rent* é a rentabilidade da instituição financeira, demonstrada pelo lucro líquido do período em relação ao ativo total; e *Cap* é o índice de capital próprio, demonstrando a relação do patrimônio líquido consolidado quanto ao ativo total.

Fonte: Dados da pesquisa

As estatísticas descritivas da variável dependente no estudo, remuneração dos auditores independentes em relação aos ativos totais (*RemAT*), apontaram mediana de R\$0,0829 para cada R\$1.000,00 de ativos auditados, variando de maneira significativa os honorários entre os valores máximo e mínimo. A maior variação registrada foi de 4,7031, da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A., no ano de 2014. Essa apuração indica que, como essa entidade é uma das menores do segmento estudado, a remuneração relativa da auditoria externa tende a ser proporcionalmente maior, pois ela representa uma parcela significativa quando comparada aos bens e direitos da instituição. É importante visualizar também que o mínimo identificado foi de 0,0011, relacionado à entidade Itaúsa S.A., no ano de 2010. Isso demonstra que, como esta empresa é uma das maiores abordadas neste estudo, a remuneração relativa paga a auditoria

independente tende a ser baixa, pois o valor dos ativos totais auditados é proporcionalmente maior.

Quanto à rentabilidade das entidades (*Rent*), medida pela relação entre o lucro líquido e ativo total, foi observado uma média de 2% no período desta análise, com uma diferença de 175,02 pontos percentuais entre o máximo e o mínimo. A *Brazilian Finance e Real Estate S.A.* registrou o maior valor, de 0,5578, em 2013, enquanto a Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. teve o valor mínimo amostral, de -1,1924, no ano de 2018. Observa-se ainda o índice de capital próprio (*Cap*) das instituições do setor financeiro, as quais foram mensuradas pela relação entre o patrimônio líquido consolidado e o passivo total, onde constatou-se uma média de 33,85%.

Analisando ainda as variáveis binárias, o estudo demonstrou que quase 64% das empresas do setor financeiro integram algum dos segmentos da B3 relacionados a governança corporativa (*GC*) e que quase 89% da amostra foi auditada por uma das quatro maiores firmas de auditoria do mundo, as *big four* (*B4*). Isso demonstra que, no Brasil, existe uma concentração no mercado de auditoria independente, indo de acordo aos achados de Guimarães e Dantas (2015).

4.2 – Matriz de Correlação

Para a realização da segunda etapa dos testes empíricos, foi elaborada a a matriz de correlação de Pearson, detalhando as interações existentes entre as variáveis e buscando identificar os riscos de multicolinearidade. A Tabela 3 representa o produto obtido.

Tabela 3: Matriz de correlação de Pearson entre as variáveis dos modelos

	<i>LnREM</i>	<i>RemAT</i>	<i>Frd1</i>	<i>Frd2</i>	<i>B4</i>	<i>GC</i>	<i>Tam</i>	<i>Rent</i>	<i>Cap</i>
<i>LnREM</i>	1								
<i>RemAT</i>	-0,0697	1							
<i>Frd1</i>	0,1441	-0,0421	1						
<i>Frd2</i>	0,4613	-0,1280	0,2967	1					
<i>B4</i>	0,2598	-0,1288	-0,0217	0,0139	1				
<i>GC</i>	0,2926	-0,0504	-0,0092	-0,0024	0,3248	1			
<i>Tam</i>	0,7969	-0,4735	0,1128	0,4737	0,3372	0,3031	1		
<i>Rent</i>	-0,0182	-0,2865	-0,0236	-0,0486	0,2509	0,0654	0,1344	1	
<i>Cap</i>	-0,2503	0,0589	-0,0505	-0,2553	0,0828	0,0958	-0,2166	0,3004	1

Em que: *LnREM* é a remuneração nominal da auditoria independente; *RemAT* é a remuneração da auditoria em relação a cada R\$1.000,00 auditados do ativo total; *Frd1* é o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados; *Frd2* é o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados em que houve condenação; *B4* indica se a instituição financeira foi auditada por *Big Four*; *GC* é uma variável dummy que caracteriza o nível de governança do cliente *i*, no período *t*; *Tam* demonstra o tamanho da instituição financeira, medida pelo logaritmo natural de seus ativos totais *Rent* é a rentabilidade da instituição financeira, demonstrada pelo lucro líquido do

período em relação ao ativo total; e *Cap* é o índice de capital próprio, demonstrando a relação do patrimônio líquido consolidado quanto ao ativo total.

Fonte: Dados da pesquisa

É possível observar uma correlação negativa entre a remuneração nominal da auditoria independente (*LnREM*) e a remuneração relativa do ativo total auditado (*RemAT*), mostrando que existe uma tendência de, quando a remuneração nominal dos auditores independentes aumentar, a remuneração relativa por ativos auditados tende a diminuir, em grau de proporção. Como resultado, isso mostra que remunerações nominais maiores podem representar menores remunerações relativas por ativo auditado, ou seja, entidades maiores tendem a pagar proporcionalmente menos a auditoria independente quando comparada a entidades menores. É importante sinalizar que esse resultado se restringe à amostra dos elementos observados nas empresas do setor financeiro da B3 e não podem servir como critério para afirmar que em outras áreas também será verdadeira essa correlação negativa.

Outro indicativo da matriz de correlação demonstra que a variável dependente (*LnREM*) é positivamente correlacionada com a divulgação de julgamento de PAS contra a entidade do setor financeiro no ano corrente, mesmo quando não há condenação (*Frd1*) ou nos casos específicos em que há algum tipo de condenação (*Frd2*). Isso demonstra que os honorários de auditoria independente tendem a aumentar após a divulgação do julgamento do PAS relativo a fraude, independentemente de condenação ou não. Por outro lado, é possível destacar que a remuneração por ativos totais auditados (*RemAT*) tem variação negativa, tanto para a variável *Frd1* quanto *Frd2*. Contudo, é preciso enfatizar que esse resultado se restringe à amostra dos elementos observados nas entidades do setor financeiro da B3 e não podem servir como critério para afirmar, em outras áreas, que a fraude causa o aumento da remuneração por ativos totais da auditoria independente.

Adicionalmente, é possível identificar que a governança corporativa (*GC*) possui relação positiva com a remuneração nominal da auditoria externa (*LnREM*) e associação negativa com a remuneração relativa da auditoria independente em relação aos ativos auditados (*RemAT*). Isso mostra que o nível de governança corporativa possui relação positiva com a remuneração paga a auditoria independente em instituições do setor econômico financeiro da B3.

A remuneração nominal da auditoria independente também está positivamente relacionada com o tamanho da entidade (*Tam*), observando seu ativo total, podendo indicar que as instituições do setor financeiro listadas e nacionais de maior porte, indicariam chances maiores de, nominalmente, pagarem mais a auditoria independente. Contudo, em relação ao

ativo total, existe uma correlação negativa, indicando que, quanto maior e mais rentável a entidade, menor tende a ser a remuneração relativa.

Adicionalmente, verifica-se que a variável de rentabilidade (*Rent*) tem correlação negativa com a remuneração. Isso indica que instituições do setor financeiro, quando grandes e rentáveis, podem estar mais expostas a, talvez pela maior complexidade das operações e pressão por resultados positivos, levando a tendência de, quanto mais lucrativas, mais desembolsam em serviços de auditoria.

A variável *Big Four* (*B4*) possui uma correlação positiva com a remuneração nominal da auditoria independente. Isso sugere que as instituições auditadas por alguma das empresas deste grupo podem estar mais dispostas a desembolsarem valores maiores de remunerações à auditoria independente e, possivelmente, estarem mais atentas à detecção de fraudes. Contudo, observa-se ainda uma correlação negativa com a remuneração por ativos totais auditados, ou seja, quanto maior a entidade auditada, menor a remuneração relativa paga a auditoria independente a cada R\$1.000,00 reais auditados.

Assim, estas impressões apontam confirmações positivas das expectativas elencadas na Seção 3.2, e, devido a univariação, estes argumentos tornam-se insuficientes para se concluir sobre o impacto da divulgação de fraude nos honorários de auditoria, pois ele não considera as relações múltiplas com outras variáveis, dependente da análise multivariada, conforme o modelo de regressão estimado (3.1).

Por fim, observando ainda a matriz de correlação, esta análise serve para elencar o risco de multicolinearidade, que é dito como elevado quando existe uma correlação entre as variáveis independentes maior ou superior a 0,8 (Gujarati, 2006). Assim, conforme demonstrado na Tabela 4, inexistente correlação entre as variáveis explicativas para este patamar, detratando o risco de multicolinearidade.

4.3 – Estimação do Modelo

A terceira etapa dos testes empíricos buscou criar a estimativa do modelo (3.1), para descobrir o impacto da divulgação de fraude nos honorários de auditoria independente do setor financeiro no Brasil. Para este propósito, foram utilizados os métodos de regressão em grupo (*pooled*) e os de efeito fixo ao longo do intervalo. Para basear as estimações, foi utilizado o método SUR (PCSE), capaz de gerar parâmetros robustos, incluindo a presença de autocorrelação e heterocedasticidade nos resíduos, quando existente. Os resultados são consolidados na Tabela 4.

Tabela 4: Resultados de estimação do modelo (3.1)

Modelo Testado				
$REMi,t = \beta_0 + \beta_1 Frd_{i,t} + \beta_2 GC_{i,t} + \beta_3 Tam_{i,t} + \beta_4 Big4_{i,t} + \beta_5 Rent_{i,t} + \beta_6 Capi_{i,t} + \epsilon_{i,t}$ (3.1)				
Variáveis	REMi,t = LnRem		REMi,t = RemAT	
β_0	1,3556*** (0,0007)	1,9354*** (0,0000)	3,1089*** (0,0000)	3,4275*** (0,0000)
Frd1	0,3883*** (0,0047)	-	0,0285 (0,6298)	-
Frd2	-	0,3322*** (0,0000)	-	0,1619*** (0,0092)
GC	0,2229*** (0,0011)	0,2553*** (0,0002)	0,1131** (0,0195)	0,1312** (0,0119)
Tam	0,5331*** (0,0000)	0,5009*** (0,0000)	-0,1303*** (0,0000)	-0,1481*** (0,0000)
$Rent$	0,0579 (0,6683)	0,0971 (0,4899)	0,1284 (0,1276)	0,1532* (0,0831)
Cap	-1,2171** (0,0128)	-1,1715** (0,0145)	-1,0432*** (0,0082)	-1,0147*** (0,0096)
β_6	-0,169362** (0,0171)	-0,1371** (0,0417)	0,0161 (0,7520)	0,0321 (0,5277)
Nº de Entidades	47	47	47	47
Nº de observações	446	446	446	446
Período	2010/2022	2010/2022	2010/2022	2010/2022
R ²	0.6594	0.6642	0.2893	0.3014
R ² Ajustado	0.6548	0.6597	0.2796	0.2918
Estatística F	141.7052	144.7852	29.79750	31.56958
F (p-valor)	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Em que: **LnREM** é a remuneração nominal da auditoria independente; **RemAT** é a remuneração da auditoria em relação a cada R\$1.000,00 auditados do ativo total; **Frd1** é o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados; **Frd2** é o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados em que houve condenação; **B4** indica se a instituição financeira foi auditada por *Big Four*; **GC** é uma variável dummy que caracteriza o nível de governança do cliente *i*, no período *t*; **Tam** demonstra o tamanho da instituição financeira, medida pelo logaritmo natural de seus ativos totais **Rent** é a rentabilidade da instituição financeira, demonstrada pelo lucro líquido do período em relação ao ativo total; e **Cap** é o índice de capital próprio, demonstrando a relação do patrimônio líquido consolidado quanto ao ativo total.

Nível de significância: *** 1%; ** 5%; * 10%. P-valores entre parênteses.

Fonte: Dados da pesquisa

Inicialmente, os dados demonstram relação positiva entre a variável dependente da remuneração nominal (**LnREM**) e a variável independente de interesse, indicativa de fraude dos processos sancionadores julgados (**Frd1**). Dessa forma, fica demonstrado que a remuneração nominal da auditoria aumenta quando ocorre um PAS julgado no ano corrente. Isso ocorre porque, independente da condenação, o fato de haver um processo administrativo em julgamento e que envolve possível fraude pode levar à desconfiança dos auditores que, para se prevenirem do risco de auditoria leva os auditores a terem mais cuidado na realização de seu

trabalho, com conseqüente aumento da remuneração. Isso converge com o que foi abordado no estudo de Jaramillo, Benau e Grima (2012), os quais afirmaram que, ao reportarem um prejuízo, a empresa passa a possuir maior risco financeiro, o que pode gerar mais horas de trabalho por parte dos auditores, aumentando a integridade e complexidade do serviço de auditoria externa e, como conseqüência, aumento dos honorários a serem pagos.

Outrossim, também foi constatada relação positiva entre a variável dependente de interesse da remuneração nominal (*LnREM*) e o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados em que houve condenação (*Frd2*). Isso manifesta que, se em determinado momento entidades do setor financeiro da B3 tiverem sido condenadas por fraude, a tendência é que os honorários nominais de auditoria tendam a aumentar. Zaman, Hudaib e Haniffa (2011) abordaram o assunto, afirmando que, como prêmio pelos riscos incorridos na auditoria, como por exemplo o de reputação, o auditor pode cobrar maiores honorários de auditoria.

Contata-se também que não existe associação relevante entre a variável dependente de remuneração por ativos totais (*RemAT*) e a variável independente de interesse representada pelo indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados (*Frd1*). Isso significa que a remuneração por ativos de uma entidade do setor financeiro da B3 não é suficiente para justificar os honorários relativos de auditoria. A hipótese de que, quando ocorre um PAS julgado no ano corrente a remuneração por ativos totais aumenta não é estatisticamente significativa.

Por outro lado, é constatada relação positiva entre a variável remuneração relativizada pelos ativos totais (*RemAT*) e o indicativo de fraude dos processos sancionadores julgados em que houve condenação (*Frd2*). Essa informação demonstra que, caso em algum momento a entidade do setor financeiro da B3 tenha sido condenada por fraude, a tendência é que os honorários de auditoria por ativos totais aumentem. Isso vai ao encontro do exposto por Bortolon et al. (2013), no sentido de que a auditoria é essencial para transmitir transparência e confiança aos relatórios contábeis, exigindo que a divulgação das demonstrações financeiras seja livre de distorção relevante por parte do auditor independente e, no caso de histórico fraudulento, essa confiança é perdida, convergindo para a queda da materialidade e, conseqüentemente, gerando uma demanda de trabalho ainda mais minuciosa para buscar garantir a confiança nas contas patrimoniais, fator que aumenta a remuneração dos auditores independentes.

Em relação às variáveis de controle, os testes empíricos demonstram, inicialmente, associação relevante entre as variáveis dependentes de remuneração de auditoria nominal (*LnRem*) e de remuneração relativa por ativos totais auditados (*RemAT*) com a governança

corporativa (*GC*). Isso sugere que uma entidade do setor financeiro integrante dos segmentos de governança corporativa da B3, pode justificar o aumento dos honorários de auditoria independente, tanto nominal quanto relativa. Isso explica que, instituições do setor financeiro da B3 com práticas mais robustas de governança corporativa podem ter despesas de auditoria independente maiores quando comparadas àquelas não integrantes desses segmentos. Isso vai ao encontro do abordado por Bortolon et al. (2013), que demonstrou que boas práticas de governança possuem a tendência de influenciarem positivamente o valor pago de honorários a auditoria externa, pois existe uma probabilidade maior do trabalho a ser realizado pela auditoria demandar esforço maior e mais tempo, devido à boa prática da administração em preocupar-se com a qualidade das informações auditadas e, conseqüentemente, faz com que os honorários tenham a tendência de serem mais elevados.

Quanto ao tamanho da instituição (*Tam*), foi constatada relação estatística relevante positiva com a remuneração nominal (*LnRem*) e negativa com a remuneração relativa por ativos totais (*RemAT*) da auditoria independente, gerando uma ambivalência dos resultados. Os testes empíricos demonstraram, assim, que quanto maior o tamanho da entidade auditada, maior tende a ser o valor dos honorários de auditoria, em linha com o destacado por Brighenti, Degenhart e Cunha (2016), que também identificaram essa relação com a remuneração nominal. Por outro lado, a relação negativa entre a remuneração relativa (*RemAT*) e o tamanho das entidades, indicando que quanto menor a entidade maiores tendem a ser os honorários pagos a auditoria independente. Assim, entidades financeiras maiores podem obter vantagens econômicas quando comparadas às menores, pois existe uma espécie de efeito escala nos custos relacionados com os honorários da auditoria independente. Isso vai de acordo com o demonstrado por Dantas, Souza e Bahia (2022), que identificaram que a remuneração relativa está inversamente relacionada com empresas que possuem ativos totais de grande valor e que são do ramo de petróleo, gás e biocombustíveis, comunicações, tecnologia da informação e utilidade pública, podendo demonstrar que empresas de menor porte tendem a remunerar os honorários de auditoria independente proporcionalmente mais. É possível, assim, afirmar que os resultados obtidos nesta pesquisa relativos à variável dependente tamanho vão ao encontro com o histórico já comprovado pela literatura, no qual existem dois tipos de relação com a remuneração: positiva, quando remuneração nominal; e negativa, quando remuneração relativa.

Foi analisada, também, a variável representativa das *big four* (*B4*), onde os resultados dos testes empíricos mostraram que não existe influência significativa com a remuneração nominal (*LnRem*) da auditoria independente e que, no caso da remuneração relativa (*RemAT*), essa influência é estatisticamente pequena. Era esperada uma relação estatisticamente

significativa positiva pois, conforme abordado Dantas, Carvalho, Couto e Silva (2016), um dos determinantes para os honorários de auditoria dos auditores independentes no mercado de capitais brasileiro inclui as *big four*. Apesar disso, é necessário observar que este resultado é reflexo de quase 90% das observações desta pesquisa integrarem o grupo das quatro maiores empresas de auditoria do mundo, fator que pode levar a limitação da análise dos resultados devido ao alto grau de concentração destas entidades na amostra, gerando testes estatísticos que, a princípio, podem não oferecer conclusões definitivas sobre este assunto.

Enfatiza-se ainda a associação negativa observada no indicador de rentabilidade (*Rent*) com as variáveis dependentes representativas da remuneração de auditoria externa, tanto nominal (*LnRem*) quanto relativa (*RemAT*). Este resultado era esperado, levando em consideração que entidades menos rentáveis podem levar a um risco de auditoria maior, pois existe pode existir incentivo da parte delas para aderirem a práticas que vão contra as normas contábeis, seja ocultando ou influenciando negativamente uma perspectiva de conformidade regulatória, podendo confundir a consciência do auditor independente. Assim, a relação entre o índice de rentabilidade (*Rent*) e os riscos de auditoria tendem a ser inversamente proporcionais, conforme demonstrado por Machado (2015).

O indicador de capital próprio (*Cap*) apresentou uma ambivalência dos resultados, mas que é estatisticamente relevante apenas para a remuneração nominal (*LnRem*). Esse resultado também é compatível com as expectativas deste estudo, levando em consideração que entidades com o nível de capital próprio menor também podem se sentir mais incentivadas a cometerem práticas contábeis irregulares afim de garantir vantagem indevida. Instituições financeira com o alto nível de capital próprio (*Cap*) são propensas a oferecerem menos riscos de auditoria, conforme abordado por Bontempo (2018), visto que, essencialmente, possuir um capital próprio fortalecido oferece segurança para uma possível diminuição financeira da entidade, fazendo com que a instituição fortaleça uma cultura de maximizar a eficiência da operação, podendo levar a diminuição dos honorários de auditoria externa.

Por fim, é necessário evidenciar que a Estatística F é responsável por apresentar a eficiência do modelo para estimar os honorários dos auditores independentes que atuaram no setor financeiro da B3 entre 2010 e 2022 e que o coeficiente de determinação (R^2) evidencia que as variáveis independentes abordadas no modelo podem explicar 66% do comportamento da remuneração dos auditores independentes.

5. CONCLUSÃO

Este estudo teve o propósito de investigar a relação entre a remuneração da auditoria independente e a divulgação de fraude, tendo como referência os PAS julgados pela CVM entre os anos de 2010 a 2022. A hipótese discutida é de que existe relação positiva entre a remuneração da auditoria independente e a divulgação de fraude, sugerindo que entidades que já tiveram PAS julgados e condenados por operações fraudulentas estariam mais propensas a dispenderem honorários de auditoria externa superiores àquelas entidades que não tiveram processos relacionados com fraude em instâncias competentes.

Os testes empíricos realizados do modelo de regressão, utilizando dados de 2010 a 2022 das 47 instituições do setor financeiro listadas na B3 demonstraram que: (i) a remuneração nominal da auditoria independente tem relação positiva com as duas proxies de fraude utilizadas no estudo, ou seja, quando há divulgação dos julgamentos de processos administrativos sancionadores sobre fraudes, independentemente de haver condenação (*Frd1*) e quando há condenação por fraude (*Frd2*); e (ii) a remuneração relativa da auditoria independente tende a aumentar caso tenham processos sancionadores julgados, mas apenas quando há condenação (*Frd2*).

Em relação às variáveis de controle, as evidências demonstram que o tamanho da entidade (*Tam*) é diretamente relacionado com a remuneração nominal da auditoria externa e negativamente associado à remuneração relativa, indicando que entidades maiores tendem a pagar mais em termos absolutos, enquanto entidades menores pagam proporcionalmente mais em relação aos seus ativos auditados. No caso da governança corporativa (*GC*) essa se mostrou positivamente associada tanto com a remuneração nominal quanto a remuneração relativa por ativos totais auditados. Em relação à participação de *big four* (*B4*), de forma geral não foi constatada relação relevante com a remuneração dos auditores, possivelmente pela dificuldade de se identificar a diferença de comportamento em função da alta concentração das entidades do setor nas grandes firmas de auditoria. Por fim, foi constatada relação negativa do nível de rentabilidade (*Rent*) para os dois tipos de remuneração – nominal e relativa – enquanto para o índice de capital próprio (*Cap*) essa relação negativa se deu com a remuneração nominal. Esses resultados são compatíveis com a perspectiva de que entidades com menor percepção de risco (maior rentabilidade e índice de capital) arcam com menores custos de auditoria.

O estudo contribui para demonstrar, empiricamente, se após a divulgação de fraude, devido ao risco de auditoria e à provável redução da materialidade na auditoria independente, é preciso gastar mais com a remuneração da auditoria externa devido ao aumento das horas de trabalho dos auditores para sanar a demanda e oferecer opinião livre de distorção relevante,

buscando assegurar o principal ativo da auditoria independente, que é a confiança dos usuários e a preservação da reputação profissional.

Adicionalmente, para trabalhos futuros, é possível adotar a ampliação das *proxies* das divulgações de fraude, abrangendo anos posteriores ao de 2022 e abordando outros setores econômicos, como o de bens industriais, materiais básicos, petróleo, gás e biocombustíveis, por exemplo. Outrossim, revela-se ainda que as descobertas empíricas podem servir de subsídio para os mais diversos *stakeholders*, pois traz fundamento histórico dos últimos 13 anos dos eventos de fraude e honorários de auditoria externa, podendo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem como uma divulgação de fraude impacta nos honorários da auditoria externa.

Por fim, a limitação deste estudo é o período analisado de 13 anos, a ausência de informações por parte do site da CVM de algumas entidades financeiras listadas na B3, bem como a ausência de algumas entidades, entre o período de 2010 a 2022. Agrega-se ainda que este estudo buscou construir o maior horizonte temporal possível dos honorários de auditoria após a divulgação de fraude, mas é insuficiente para cobrir todo o critério amostral das possíveis fraudes que ocorreram e não foram descobertos ou divulgados até o presente período do estudo.

REFERÊNCIAS

- Almeida, B. J. M. (2004). Auditoria e sociedade: o diálogo necessário. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15, 80-96. doi: 10.1590/S1519-70772004000100006
- Alves, I. K. C., Colares, A. C. V. & Ferreira, C. O. (2017). Determinantes dos Honorários de Auditoria Independente. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, 20, 96-111. Recuperado de <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/1040>
- Antunes, J. E. (2023). *Direito da Contabilidade-Uma Introdução*. Coimbra: Almedina.
- Araújo, M. dos R., Dantas, J. A. (2022). Posicionamento dos auditores sobre continuidade operacional em bancos em dificuldades financeiras. *Revista de Contabilidade & Finanças*, 33, e1436. Recuperado de: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/203277/18725>
- Attie, W. (2018). *Auditoria: Conceitos e Aplicações* (9ª ed.). Atlas.
- Brighenti, J., Degenhart, L., & Cunha, P. R. da. (2016). Fatores Influentes nos Honorários de Auditoria: Análise das Empresas Brasileiras Listadas na Bm&Fbovespa. *Pensar Contábil*, 18(65), 16-27. Recuperado de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2663>
- Bizarrias, F. S, Silva. L. F. & Penha, R. (2023). Preparação de dados e boas práticas em pesquisas quantitativas. *Revista de Gestão e Projetos (GeP)*, 14(1), 1-10. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8908178>
- Bontempo, A. A. M. (2018). Determinantes da Remuneração dos Auditores Independentes nas Instituições Financeiras (Trabalho de conclusão de curso). Universidade de Brasília – UnB, Brasília, DF, Brasil. Recuperado de <https://bdm.unb.br/handle/10483/22664>
- Bortolon, P. M., Sarlo Neto, A., & Santos, T. B. (2013). Custos de auditoria e governança corporativa. *Revista Contabilidade & Finanças*, 24, 27-36. doi: 10.1590/S0104-12902013000400004
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (2021). *Uma análise do mercado de auditoria e dos programas de Revisão pelos Pares e Educação Continuada no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro*. Brasília. Recuperado de <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-asacvm-auditoresindependentes-31-5-2021.pdf/view>
- Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC-SP) (2023). *Trabalho do auditor não é preparado para verificar existência de fraudes*. São Paulo. Recuperado de <https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=6605#>
- Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE) (s.d.). *Auditoria Contábil*. Fortaleza. Recuperado de <https://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/auditoria-contabil/>

- Costa, C. M. L. (2017). Os determinantes dos honorários dos auditores (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Economia da Universidade do Porto – FEP, Porto, Portugal. Recuperado de <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/108553/2/227643.pdf>
- Crepaldi, S. A. (2016). *Auditoria contábil*. Grupo Gen-Atlas.
- Dantas, J. A. & Medeiros, O. R. (2015). Determinantes de Qualidade de Auditoria Independente em Bancos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26, 43-56. doi: 10.1590/1808-057x201400030
- Dantas, J. A., Carvalho, P. R. M., Couto, B. A., & Silva, T. N. (2016). Determinantes da remuneração dos auditores independentes no mercado de capitais brasileiro. *Revista Universo Contábil*, 12(4), 68-85. Recuperado de doi:10.4270/ruc.2016428
- Dantas, J. A., & Ramos, A. C. A. (2020). Impacto da troca de auditores nos honorários de auditoria. *Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*, 6(2), 33-48. Recuperado de <https://doi.org/10.26694/2358.1735.2019.v6ed27592>
- Freitas, J. B., Santos, J. P., & Dantas, J. A. (2020). Determinantes do grau de penalização contra auditores independentes no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(45), 115-130. doi: 10.5007/2175-8069.2020v17n45p115
- Godoy, A. S. (1995). Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de administração de empresas*, 35, 57-63. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnc/?format=pdf&lang=pt>
- Guimarães, F. G., Dantas, J. A. (2015). Concentração do Mercado de Auditoria na Indústria Bancária Brasileira. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 3(3), 84–103. Recuperado de <https://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/25403>
- Gujarati, D. (2006). *Econometria Básica*. 4 ed. Rio de Janeiro: Campus.
- Hallak, R. T. P. & Silva, A. L. C. (2012). Determinantes das Despesas com Serviços de Auditoria e Consultoria Prestados pelo Auditor Independente no Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 23, 223-231. doi: 10.1590/S1519-70772012000300007
- Iudícibus, S. D., Martins, E., & Carvalho, L. N. (2005). Contabilidade: aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. *Revista Contabilidade & Finanças*, 16, 7-19. doi: 10.1590/S1519-70772005000200002
- Iudícibus, S. D., Martins, E., Gelbcke, E. R., & Santos, A. D. (2010). *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades : de acordo com as normas internacionais e do CPC*. São Paulo: Atlas.
- Jaramillo, M. J., Benau, M. A. G. & Grima, A. Z (2012). Factores que determinan los honorarios de auditoría: Análisis empírico para México. *Revista Venezolana de Gerencia*, v. 17, n. 59. Recuperado de <https://www.produccioncientificaluz.org/index.php/rvg/article/view/10906>
- Lara, W. & Gazzoni, M. (2018). *Justiça condena 7 ex-executivos do banco Panamericano*. TV

Globo e G1. Recuperado de <https://g1.globo.com/economia/noticia/justica-condena-7-ex-executivos-do-banco-panamericano.ghtml>

Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4728.htm

Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm

Lennox, C. S. (1999). Qualidade da auditoria e tamanho do auditor: uma avaliação da reputação e das hipóteses de bolsos profundos. *Jornal de Finanças Empresariais e Contabilidade*, 26 (7-8), 779-805.

Longo, C. G. (2015). *Manual de Auditoria e Revisão de Demonstrações Financeiras: Novas Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria* (3a ed.). São Paulo: Grupo GEN.

Machado, M. R. R. (2015). *Investigação da ocorrência de fraudes corporativas e instituições bancárias brasileiras à luz do triângulo de fraude de Cressey*. Recuperado de <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/18006>

Martinez, A. L., Lessa, R. C., & Moraes, A. J. (2014). Remuneração dos auditores perante a agressividade tributária e governança corporativa no Brasil. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 6(3), 8-18. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v6i3.34593>

Ministério Público Federal (MPF) (s.d.). *Conheça a Linha do tempo*. Brasília. Recuperado de <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/linha-do-tempo>

Moreira, A. L. & Baran, K. P. (2018). A Importância da Auditoria Interna para as Organizações. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 3, 84-98.

Munhoz, T. R., Murro, E. V. B., Teixeira, G. B., Lourenço, I. (2014, julho). O impacto da adoção obrigatória das IFRS nos honorários de auditoria em empresas da Bovespa. *Anais do Congresso USP Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, 14.

NBC, T. 200 (R1), de 19 de agosto de 2016. (2016). *Dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria*. Recuperado de [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&g_a=2.87710680.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&g_a=2.87710680.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082)

NBC T. 315 (R2), de 02 de setembro de 2021. (2021). *Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente*. Disponível em

[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2021/NBCTA315\(R2\)&arquivo=NBCTA315\(R2\).doc&_ga=2.87767896.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2021/NBCTA315(R2)&arquivo=NBCTA315(R2).doc&_ga=2.87767896.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082)

NBC, T. 320 (R1), de 05 de setembro de 2016. (2016). *Dispõe sobre a materialidade no planejamento e na execução da auditoria*. Recuperado de

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTA320\(R1\)&_ga=2.157504250.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082](https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTA320(R1)&_ga=2.157504250.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082)

Pires, C. F. B., Dantas, F. S., Lima, I. C., Araújo, J. S., Santos, J. R. A., Ferreira, L. F., Rodrigues, R. S. S., Oliveira, S. A. (2021). A aplicabilidade das técnicas de auditoria externa para auxílio na gestão de empresas de pequeno porte. *Revista Unitalo em Pesquisa*, 11(4).

Resolução CFC n. 700, de 24 de abril de 1991. Aprova a NBC T 11 - Normas de Auditoria

Independente das Demonstrações Contábeis. Brasília. Recuperado de: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95535#:~:text=Aprova%20a%20NBC%20T%2011,1997%2C%20DOU%2021.01.1998.>

Resolução CFC n. 1.207, de 27 de novembro de 2009. Aprova a NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. Brasília. Recuperado de

[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240\(R1\)&_ga=2.153156216.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240(R1)&_ga=2.153156216.1915156301.1698331082-1463911090.1698331082)

Rezera, E. L. (2007). *Avaliação da eficácia dos trabalhos de Auditoria Independente no Brasil, por profissionais de empresas de capital aberto*. (Dissertação de Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. São Paulo, SP. Recuperado de:

<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/1681>

Sá, A. L., & Hoog, W. A. Z. (2005). *Corrupção, Fraude e Contabilidades*. Curitiba: Juruá Editora.

Serasa Experian. (2022). *Ano de 2021 bate recorde com mais de 4 milhões de tentativas de fraude, revela Serasa Experian*. Recuperado em 21 de junho de 2023 de

<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/brasil-registra-mais-de-3-milhoes-de-tentativas-de-fraudes-contr-o-consumidor-revela-serasa-experian/#:~:text=An%C3%A1lise%20de%20Dados,Brasil%20registra%20mais%20de%203%20mil%C3%B5es%20de%20tentativas%20de,o%20consumidor%2C%20revela%20Serasa%20Experian&text=Segundo%20indicador%20da%20Serasa%20Experian,tentativa%20a%20cada%208%20segundos>

- Silva, K. L., Oliveira, M. C., De, M. M. M., & Araújo, O. C. (2009). A implementação dos controles internos e do Comitê de Auditoria segundo a lei SOX: o caso Petrobras. *Contabilidade Vista & Revista*, 20 (3), 39-63. Retirado de: <https://www.redalyc.org/pdf/1970/197014573003.pdf>
- Tribunal de Contas da União (TCU) (2017). *Conheça o Referencial de Combate a Fraude e Corrupção produzido pelo TCU*. Brasília. Recuperado de: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/conheca-o-referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao-produzido-pelo-tcu.htm#:~:text=Para%20isso%2C%20o%20Referencial%20apresenta,o%20alcance%20do%20seu%20objetivo.>
- Zaman, M., Hudaib, M., & Haniffa, R. (2011). Corporate Governance Quality, Audit Fees and Non-Audit Services Fees. *Journal of Business Finance & Accounting*, 38(1-2), 165-197. Recuperado de <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-5957.2010.02224.x>